



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

E M E N T A

*PODER EXECUTIVO MUNICIPAL »
AUTARQUIA » INSTITUTO
PREVIDENCIÁRIO DO MUNICÍPIO DE
JUAZEIRINHO » ATOS DE PESSOAL
» PENSÃO VITALÍCIA » LEGALIDADE
» CONCESSÃO DE REGISTRO AOS
ATOS.*

ACÓRDÃO AC2-TC 01405/19

RELATÓRIO

01. PROCESSO: TC- 08163/19

02. ORIGEM: Instituto Previdenciário do Município de Juazeirinho

03. INFORMAÇÕES SOBRE O BENEFICIÁRIO E O ATO:

03.01. NOME: Lourenço da Costa Almeida

03.02. IDADE: 60 anos, fls. 43.

03.03. DA PENSÃO:

03.03.01. NATUREZA: Pensão Vitalícia

03.03.02. FUNDAMENTO: Art. 40, §7º, inciso II, e § 8º da CF/88 (Redação da EC 41/2003).

03.03.03. ATO: Portaria Nº 08/2019, fls. 38.

03.03.04. AUTORIDADE RESPONSÁVEL: JONNY LEOMARQUES VIEIRA BATISTA – Diretor Presidente.

03.03.05. DATA DO ATO: 29 de março de 2019, fls. 38.

03.03.06. ÓRGÃO QUE PUBLICOU O ATO: Diário Oficial do Município de Juazeirinho

03.03.07. DATA DA PUBLICAÇÃO DO ATO: 29 de março de 2019, fls. 39

04. INFORMAÇÕES SOBRE A FALECIDA:

04.01. NOME: Sebastiana Freire Almeida

04.02. IDADE: 55 anos, fls. 04.

04.03. CARGO: Merendeira

04.04. LOTAÇÃO ANTES DA INATIVIDADE: Ensino Fundamental - Fundeb 40%

04.05. MATRÍCULA: 130.4755-8

04.06. DATA DO ÓBITO: 21 de março de 2019, fls. 41.

05. INSTRUÇÃO PROCESSUAL:

O Órgão Técnico deste Tribunal, com base nos documentos encartados aos autos, emitiu relatório inicial, fls. 47/50, destacando que a mencionada pensão, consubstanciada na Portaria-P Nº 08/2019, está sendo concedida de forma regular, devendo, portanto, seu ato receber o registro.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL

Parecer oral, na sessão, de acordo com o entendimento da Auditoria, pela legalidade das pensões em apreço.

VOTO DO RELATOR

Pela legalidade e concessão de registro ao ato de Pensão Vitalícia do Senhor Lourenço da Costa Almeida, formalizado pela Portaria – 08/2019, fls. 38, estando correta a fundamentação, bem como os cálculos da referida pensão.

DECISÃO DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL

Vistos, relatados e discutidos os autos do PROCESSO TC- 08163/19, ACORDAM os MEMBROS da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), à unanimidade, na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de Pensão Vitalícia do Senhor Lourenço da Costa Almeida, formalizado pela Portaria – 08/2019, fls. 38, supra caracterizados.

Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se.

Sala das Sessões da 2ª Câmara do TCE-PB – Mini Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa.
João Pessoa, 18 de junho de 2019.

ASSINADO ELETRONICAMENTE NO FINAL DA DECISÃO

Conselheiro Arthur Cunha Lima - Presidente da 2ª Câmara

ASSINADO ELETRONICAMENTE NO FINAL DA DECISÃO

Conselheiro Nominando Diniz – Relator

ASSINADO ELETRONICAMENTE NO FINAL DA DECISÃO

Representante do Ministério Público junto ao Tribunal

Assinado 19 de Junho de 2019 às 12:12



Cons. Arthur Paredes Cunha Lima
PRESIDENTE

Assinado 18 de Junho de 2019 às 15:30



Cons. Antônio Nominando Diniz Filho
RELATOR

Assinado 18 de Junho de 2019 às 17:24



Sheyla Barreto Braga de Queiroz
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO